

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 11 / 2023

Wellington Auzion Marcio



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 090/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Zelio Andrade Marques.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Com. Bacuquara, s/nº, Zona Rural, Rio Araca, Margem Direita, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: 31.482.310/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.454-2

FONE: (92) 98279-0254

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0801.2802

PROCESSO Nº: 1828/2023-37

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Com. Bacuquara, s/nº, Zona Rural, Rio Araca, Margem Direita, Barcelos-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de um hotel de selva/pousada numa área de 2,3717ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

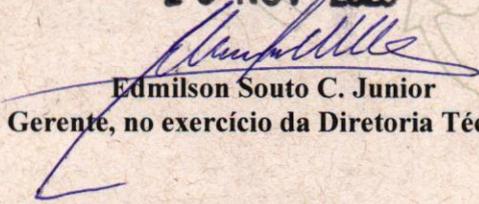
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

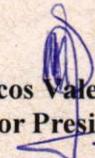
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

28 NOV 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 090/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1828/2023-37**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado
9. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência IPAAM.
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL.